



# **Código de Ética e Conduta**

**BSI Capital Securitizadora S.A.**

**Maio de 2026.**

Este material foi elaborado pela BSI Capital Securitizadora S.A., não podendo ser copiado, reproduzido ou distribuído sem prévia e expressa concordância desta.

## VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Este Código de Ética e Conduta (“Código”) entra em vigor em 05 de maio de 2026 e será revisado anualmente de modo que sua alteração acontecerá caso seja constatada a necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterado a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

**Data de renovação: 05/05/2026. Próxima revisão ordinária: até 05/05/2027, sem prejuízo de atualização extraordinária a qualquer tempo.**

A última versão deste documento, assim como demais materiais de suporte e políticas a ele relacionadas, estarão sempre disponíveis em seu website <https://bsicapital.com.br/governanca/> para consulta de todos, em atenção ao compromisso de transparência assumido pela BSI Capital perante seus clientes e demais integrantes do mercado financeiro e de capitais.

| Histórico das atualizações |  |            |                  |                   |
|----------------------------|--|------------|------------------|-------------------|
| Versão                     | Motivo da Alteração  | Data       | Departamento     | Data da Aprovação |
| 1                          | Primeira Versão  | 25/08/22   | Compliance       | 25/08/22          |
| 2                          | Segunda Versão   | 25/08/25   | Legal/Compliance | 25/08/25          |
| 3                          | Revisão anual, padronização formal e atualização normativa | 05/05/2026 | Compliance       | 05/05/2026        |

## 1. INTRODUÇÃO

O Código de Ética e Conduta (“Código de Ética” ou “Código”) da BSI Capital Securitizadora S.A. (“BSI Capital”) documenta o compromisso da empresa e da sua alta administração em criar uma cultura na qual todos os Colaboradores compreendam o desenvolvimento dos negócios e o exercício da ética como fatores interligados e, assim, atuem em conformidade com as diretrizes internas e as principais regulamentações vigentes.

O presente Código de Ética e Conduta foi criado para orientar e estabelecer os princípios, conceitos e valores que deverão pautar as relações dos Colaboradores, o padrão ético e de conduta dos Colaboradores na sua atuação interna e com o mercado financeiro e de capitais, bem como suas relações com os diversos investidores e com o público em geral.

## 2. OBJETIVO

Este Código de Ética objetiva orientar nossas relações e nos auxiliar a tomar decisões, especialmente na forma de conduzir os negócios, pessoais e profissionais, de modo transparente e íntegro.

As diretrizes ora estabelecidas têm o condão de prevenir e combater a ocorrência de atividades ilícitas, dirimir conflitos de interesses e preservar a confidencialidade das informações.

Importa destacar que o presente Código foi elaborado considerando o porte, o perfil de risco e o modelo de negócio da BSI Capital, em especial a natureza das operações e a complexidade de suas atividades e processos; além de observar a sensibilidade dos dados e das informações sob responsabilidade da Securitizadora.

O Código não tem por objetivo cobrir todas as situações possíveis, tampouco abarcar todas as normas e políticas a elas aplicáveis. O Código de Ética visa operar como um guia geral do padrão de condutas esperadas pela BSI Capital, devendo os Colaboradores utilizarem o bom senso em conjunto com os princípios e valores definidos no âmbito deste Código.

## 3. APLICABILIDADE

O Código de Ética deverá ser rigorosamente seguido e se aplica a todos os funcionários, diretores, acionistas, consultores, assessores, estagiários, parceiros

comerciais, fornecedores e prestadores de serviço (“Colaboradores”) que tenham relacionamento profissional com a BSI Capital, bem como a toda e qualquer pessoa, física ou jurídica, que venha a representar a BSI Capital em qualquer esfera; estendendo-se ainda a suas sociedades controladas e subsidiárias, diretas ou indiretas.

A não observância a qualquer das previsões contidas no presente Código poderá acarretar sanções disciplinares, incluindo, mas não se limitando a, rescisão do contrato de trabalho e/ou do contrato de prestação de serviços ou de outra relação jurídica em vigência com a BSI Capital (Cláusula 15).

#### **4. COMITÊ DE COMPLIANCE**

Conforme previsto no Manual de Controles Internos da BSI Capital, a Securitizadora se compromete a convocar um Comitê de Compliance (“Comitê”) para a devida avaliação e aplicação de penalidades em situações atípicas reportadas via Canal de Denúncias próprio (Cláusula 11) e encaminhadas pelo Diretor de Compliance e PLD para discussão no âmbito do Comitê.

Para fins de entendimento, são consideradas “situações atípicas” toda violação, suspeita de violação ou conduta em desacordo com as regras deste Manual, das demais políticas internas da Securitizadora e da legislação vigente aplicável.

Uma vez sinalizada a necessidade de convocação do Comitê para fins de sanção dos envolvidos em situações atípicas, o Diretor de Compliance e PLD notificará formalmente outro Diretor da Securitizadora que comporá o Comitê e, em conjunto e de forma unânime, avaliarão e decidirão pela aplicação de penalidades ou não, conforme o caso.

#### **5. PRINCÍPIOS, VALORES E PADRÕES DE CONDUTA**

Todos os Colaboradores da BSI Capital, além das obrigações e deveres previstos em lei, se obrigam a:

- (i) Conhecer e entender os normativos internos bem como seus deveres e obrigações junto à Securitizadora, além das normas legais que a regulam, de forma a evitar quaisquer práticas que infrinjam ou estejam em conflito com as regras e princípios contidos neste Código e na regulamentação em vigor;
- (ii) Executar suas atividades de maneira transparente, imparcial, diligente, leal e com boa-fé em relação aos clientes da BSI Capital; com respeito às leis e determinações dos órgãos de supervisão e inspeção do setor no qual opera, transmitindo tal imagem ao mercado;

(iii) Zelar pelos interesses e imagem da BSI Capital e de seus clientes, auxiliando a Securitizadora a perpetuar e demonstrar os valores e princípios aqui expostos;

(iv) Identificar, administrar e mitigar eventuais conflitos de interesse, de modo a evitar circunstâncias que possam produzir conflito hipotético ou potencial entre interesses pessoais, interesses da BSI Capital e interesses dos clientes da Securitizadora;

(v) Adotar condutas compatíveis com os princípios de idoneidade moral e profissional no exercício de suas atividades diárias, de maneira a agir em conformidade com o disposto neste Código de Ética;

(vi) Cumprir todas as suas obrigações, decorrentes do contrato de trabalho e de contratos com clientes da BSI Capital, devendo o Colaborador agir de forma ética e promover no ambiente de trabalho o espírito de equipe, a lealdade, a confiança e a conduta compatível com os princípios deste Código;

(vii) Exercer suas atividades com responsabilidade, devendo agir com pleno conhecimento dos assuntos de sua alçada, com cuidado e responsabilidade. Caso o Colaborador não saiba como atuar em determinada situação, deverá declarar-se inapto e buscar auxílio junto a outro Colaborador e ao seu gestor, quando a ocasião assim requerer;

(viii) Denunciar e comunicar ao Diretor de Compliance e PLD toda e qualquer situação de desrespeito, discriminação, pressão ou práticas abusivas que seja vítima ou que presencie;

(ix) Não permitir qualquer manifestação de preconceito relacionadas à origem, etnia, religião, nível social, sexo, deficiência ou qualquer outra forma de discriminação, de modo a respeitar todas as pessoas com as quais interaja em razão de seu vínculo com a Securitizadora;

(x) Abster-se de emitir comentários que possam causar constrangimentos, de práticas discriminatórias e/ou preconceituosas e de praticar atos de intolerância;

(xi) Utilizar informações recebidas em razão da sua atividade dentro da Securitizadora exclusivamente para o exercício de suas funções, abstendo-se do uso em benefício próprio ou de terceiros;

(xii) Informar imediatamente ao Diretor de Compliance e PLD qualquer situação da qual tenha ciência e que julgue configurar ato em desconformidade com este Código e com a legislação vigente;

(xiii) Zelar pela confidencialidade das operações e informações sobre as quais tenha acesso em função da sua atividade profissional na Securitizadora, destinando o seu compartilhamento apenas com terceiros que necessitem ter conhecimento para executar suas atividades;

(xiv) Não discutir tampouco manusear documentos e/ou informações restritas em locais públicos, preservando sempre a confidencialidade dos dados a que tenha acesso;

(xv) Recusar o recebimento de vantagens assim como abster-se de enviar presentes e/ou prestar serviços de alto valor para autoridades públicas, de modo que o recebimento ou o envio possam influenciar suas decisões no âmbito profissional; e

(xvi) Abster-se de praticar atos que possam configurar corrupção durante o exercício de suas atividades na Securitizadora.

A Securitizadora adotou os padrões de conduta acima descritos a fim de proporcionar um ambiente de trabalho pautado pela integridade, pelo respeito às diferenças e livre de discriminação de qualquer tipo, incluindo assédio moral e/ou sexual.

## **6. CONFLITO DE INTERESSE**

Os conflitos de interesse surgem quando os interesses pessoais do Colaborador interferem ou têm o potencial de interferir com os interesses da Securitizadora, de outros Colaboradores e/ou com os interesses dos clientes da BSI Capital.

Tais conflitos podem afetar nosso julgamento e a tomada de decisões de modo que cada Colaborador deve, individualmente, avaliar cada atitude, decisão e explicação, de forma prévia,

evitando, assim, potenciais ou reais situações de conflito de interesses que coloquem em risco a segurança financeira, patrimonial e a imagem corporativa da BSI Capital.

É dever de todo Colaborador identificar situações de conflito de interesses, hipotéticas e/ou reais, que resultem de sua posição ou de suas atribuições, especialmente, mas não se limitando a, conflitos oriundos do recebimento de presentes e entretenimento, doações e investimentos pessoais.

A BSI Capital proíbe a manutenção de vínculos financeiros entre seus Colaboradores, sendo vedada a contratação de empréstimos ou a prestação de garantias entre Colaboradores e respectivos familiares.

De igual modo, é vedada aos Colaboradores a prática de atividades externas que possam interferir nas funções, performance e responsabilidades do Colaborador perante a BSI Capital. No momento do início das atividades do Colaborador na Securitizadora, ele está obrigado a comunicar ao Diretor de Compliance e PLD as atividades externas praticadas, informando a entidade contratante, a descrição de suas funções, o horário de exercício das atividades e a remuneração (se houver).

A regra mencionada acima também se aplica às atividades desempenhadas para Organizações Não Governamentais (ONGs) e demais tipos de associações, mesmo que não remuneradas.

Nos casos em que houver a securitização de recebíveis originados de empresas nas quais qualquer Colaborador detenha participação societária, este deverá comunicar, previamente à emissão, o Diretor de Compliance e PLD, que será responsável por avaliar a existência e a materialidade do potencial conflito de interesse, bem como por determinar eventuais medidas de mitigação.

O Diretor de Compliance e PLD deverá assegurar que os investidores recebam, de forma clara e tempestiva, todas as informações relevantes relativas ao conflito de interesse, incluindo sua existência, extensão e os riscos a ele associados, para que possa dar continuidade à operação.

Toda situação de conflito de interesse, hipotética e/ou real, em que o Colaborador se encontre, deverá ser informada prontamente ao seu gestor imediato bem como ao Diretor de Compliance e PLD para avaliação do caso. O Colaborador só poderá dar seguimento à questão após a análise e emissão de parecer interno do Diretor de Compliance e PLD. O Colaborador fica obrigado desde já a atender os direcionamentos fornecidos pela área de Compliance e PLD.

Em se tratando de conflito de interesse relevante, caberá ao Diretor de Compliance e PLD, não só dirimir a questão, mas também avaliar se é conveniente divulgar o conflito para os clientes afetados ou resolver por outro meio juridicamente aceitável.

Por todo o exposto, constitui dever do Colaborador se abster de praticar qualquer ação ou omissão em situações que possam figurar como conflito de interesses, preservando a relação de confiança existente entre as partes.

## **7. COMUNICAÇÃO EXTERNA**

O Código de Ética da BSI Capital considera comunicação externa toda e qualquer declaração, comentário, nota ou divulgação feitas à imprensa, a fóruns públicos, a jornais físicos e digitais, a podcasts, a webcasts, a blogs, redes sociais em geral e demais meios de comunicação; acerca de informações obtidas em função do vínculo do Colaborador com a BSI Capital.

Assim, visando o resguardo da imagem pública e dos interesses da BSI Capital em face ao volume de informações tratadas, somente os Diretores da BSI Capital, ou pessoas por estes prévia e expressamente autorizadas, poderão fazer uso de comunicações externas.

## **8. COMUNICAÇÃO COM INVESTIDORES:**

O Diretor de Relações com Investidores (“DRI”) é o responsável por oferecer aos investidores um canal direto de comunicação, seguindo sempre os preceitos de ética e confidencialidade.

## 9. PROPRIEDADE INTELECTUAL

São de propriedade intelectual da companhia quaisquer materiais, modelos, produtos ou serviços que sejam criados durante a jornada de trabalho, produzidos por seus Colaboradores, por meio de recursos ou ativos da Securitizadora. Qualquer Colaborador que se apropriar, copiar, enviar a terceiros, documentos e/ou informações de propriedade intelectual da Securitizadora, sem o seu consentimento formal, poderá responder civil e criminalmente por tal fato.

## 10. CANAL DE DENÚNCIAS

A BSI Capital preza pela transparência e pela integridade na condução de seus negócios bem como em seu ambiente de trabalho, motivo pelo qual incentiva os seus Colaboradores a reportarem situações atípicas.

O presente Código de Ética considera situações atípicas como a situação concreta ou a mera suspeita de uma violação deste Código, das demais políticas internas da BSI Capital e/ou da legislação vigente.

Nesse sentido, a Securitizadora disponibiliza 24 horas por dia, 7 dias por semana um canal próprio para todos aqueles que possuam conhecimento e/ou suspeita da ocorrência de uma situação atípica e que desejem reportá-la.

O canal de denúncias encontra-se disponível em [canal.denuncia@bsicapital.com.br](mailto:canal.denuncia@bsicapital.com.br). A Securitizadora garante a confidencialidade da denúncia e o anonimato do denunciante de forma que o conteúdo das denúncias é analisado exclusivamente pela sua área de Compliance e PLD e compartilhado apenas com terceiros essenciais para a análise e a tratativa do caso. De igual modo, a BSI Capital garante que não permitirá qualquer tipo de retaliação contra nenhum Colaborador que relatar de boa-fé suspeitas de situações atípicas e/ou violações concretas.

## 11. VIOLAÇÕES E PENALIDADES

Na hipótese da configuração de violações a este Código, às demais políticas internas da Securitizadora bem como à legislação vigente, o caso será avaliado pelo Comitê de Ética, podendo acarretar medidas disciplinares como a rescisão do contrato de trabalho ou de outra relação jurídica que possua com a BSI Capital.

Fica a critério do Comitê a aplicação das penalidades abaixo:

- I. Advertência verbal – aplicada em casos em que a violação ocorreu, porém são classificados pelo Comitê como não graves;
- II. Advertência escrita – aplicada em casos em que a violação ocorreu e são classificados como graves pelo Comitê, porém não acarretou prejuízo

financeiro ou de imagem à Securitizadora.

Além da advertência escrita, caberá aplicação de afastamento temporário em que o infrator ficará suspenso de suas atividades junto à BSI Capital por até 03 (três) dias;

- III. Afastamento definitivo – aplicado em casos em que a violação ocorreu e são classificados como gravíssimos pelo Comitê por terem acarretado consideráveis prejuízos financeiros ou de imagem à Securitizadora. Poderão ser considerados casos gravíssimos aqueles que figurem reincidência em casos graves ou não.

A aplicação pelo Comitê da BSI Capital das penalidades previstas aqui não exige a aplicação de sanções administrativas, cíveis e/ou criminais pelo poder público. A Securitizadora destaca que violações a este Código podem configurar cumulativamente violações à normas legais.

## **12. CONTROLES COMPLEMENTARES DE ÉTICA E CONDUTA**

A BSI Capital deverá manter evidências de ciência, adesão e treinamento dos Colaboradores quanto a este Código, incluindo o registro de participação em treinamentos e de aceitação das versões vigentes das políticas internas.

Quando houver conflito de interesses potencial ou real em operação de securitização, a área de Compliance deverá avaliar a materialidade do conflito, as medidas de mitigação cabíveis e a necessidade de divulgação adequada aos investidores, observada a legislação e a regulamentação aplicáveis.

## **13. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O presente Código de Ética e Conduta deverá sempre ser analisado e compreendido em conjunto com as demais políticas internas da BSI Capital bem como em consonância com a legislação aplicável.

Em caso de dúvidas acerca das disposições do Código de Ética e Conduta e de suas aplicações, o Colaborador deverá consultar a área de Compliance e PLD por meio do e-mail: [compliance@bsicapital.com.br](mailto:compliance@bsicapital.com.br) ou através dos telefones [\(11\) 2367-8793](tel:(11) 2367-8793). Não serão aceitas alegações de desconhecimento de seu conteúdo pelo Colaborador para fins de justificativa da prática de violação deste Código e das demais políticas internas da BSI Capital.